



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 559/97

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA ELABORAÇÃO DE BLOQUETES PARA O CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARANTINA MG, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal da Arantina MG aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo do Município de Arantina, fica autorizado a contratar, por tempo determinado, pessoal para serviços de elaboração de blocos visando a pavimentação das vias públicas do Município.

Art.2º-Para a execução do serviço mencionado no artigo anterior, serão abertas 08 vagas que serão preenchidas nos termos desta Lei, com ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

Art.3º-A remuneração será de R\$ 134,08 (cento e trinta e quatro reais e oito centavos), e as despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria de Nº 16.91.575.2.059-4110.

Art.4º-A Contratação será feita observando-se o prazo maximo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse à 12(doze) meses.

Art.5º-O Contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I-Pelo término do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37.360.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II-Pela iniciativa do contratado;

III-Pela execução total antecipada das atividades
a serem realizadas.

Parágrafo Único-A extinção do contrato no caso do
inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mi
nima de 30(trinta) dias.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publi
cação.

Art.7º-Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 02 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Arantina

PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL